

Proc. TC-015.049/2020-5**Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)****PARECER**

À vista dos elementos contidos nos autos e da insuficiência dos argumentos lançados pelo recurso, manifestamo-nos, no essencial, de acordo com a proposta uníssona da AudRecursos (peças 140-141).

No tocante à prescrição, questão de ordem pública que ganhou destaque na Corte de Contas com a Resolução TCU 344/2022, no item 5.13 da instrução de peça 140 restou caracterizado que não houve prescrição a ser reconhecida pelo Tribunal.

Ministério Público de Contas, 29 de março de 2023.

(assinatura digital)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador